



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.935/0001-31

União do Povo Anajuense

Ofício nº 018/2020 - GAB/PMA

Anajás (PA), 27 de abril de 2020.

Ilmo. Srº.

RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO

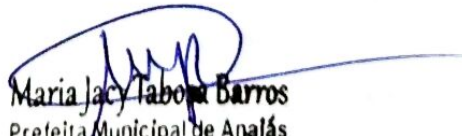
Vereador Presidente da Câmara Municipal


Senhor Presidente,

Apraze-me em cumprimentá-lo, encaminhamos para conhecimento e deliberação deste colegiado, o **Projeto de Lei nº 002/2020**, de 27 de abril de 2020, que "Dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras Providências".

Sendo o que temos para o momento, antecipamos os votos de estima e consideração, colocando-nos a sua disposição.

Cordialmente,


Maria Jacy Tabona Barros
Prefeita Municipal de Anajás
CPF nº: 396.935.892-20

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 04.312.390/0001-08
- anajás/PA, 29/04/2020
2010433 mil. 



PROT. COLO
MUNICÍPIO DE ANAJÁS
CNPJ: 04.849.955/0001-31
Anajás/PA 29/04/20
2010130

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
União do Povo Anajaense

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 001/2020 PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS — LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

"Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública Eletrônica, para dar cumprimento ao quanto determina o § 1º, inciso I, do Art. 48º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAJÁS – Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 1º inciso I, do Art. 48º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

CONSIDERANDO, a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na discussão para a apreciação e deliberação da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2021;

CONSIDERANDO, excepcionalmente, em obediência às orientações das Autoridades de Saúde, no sentido de adotarmos medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), evitando-se aglomeração de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura nos dias 20 a 22 de abril de 2020, audiência pública eletrônica da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

§ 1º - As sugestões na elaboração da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2021 poderão ser encaminhadas via formulário eletrônico disponível no site oficial da Prefeitura Municipal, no período de 20 a 22 de abril de 2020, através do link: <https://anajas.pa.gov.br>

§ 2º - Fica disponibilizado no referido site o Projeto de Elaboração das Diretrizes de 2021 e roteiro para a participação eletrônica dos cidadãos.

Art. 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anajás/PA, 17 de Abril de 2020.

MARIA JACY TABOSA
BARROS:39693589220

Assinado de forma digital por
MARIA JACY TABOSA
BARROS:39693589220
Dados: 2020.04.17 11:00:51 -02'00

MARIA JACY TABOSA BARROS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 05.849.955/0001-31


União do Povo Anajaense

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.


NOS DIAS: 20, 21 E 22 DE ABRIL DE 2020 FORA ABERTO ESPAÇO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL 001/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020, FICANDO DISPONIBILIZADO NO PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS/PA, (anajas.pa.gov.br), PARA QUE A POPULAÇÃO EM GERAL PUDESSEM APRESENTAR SUAS DEMANDAS, ATENDENDO DESTA FORMA O PRECEITUADO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. NÃO HAVENDO SUGESTÕES QUANTO A FORMULAÇÃO DO MENCIONADO PROJETO, QUE CONTA REGULARMENTE COM: ANEXO DE META E PRIORIDADES, OS PROGRAMAS, FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, E AÇÕES, QUE SE ENCONTRAM COMPATÍVEIS COM O PPA/2018-2021. DESTE MODO, CONSOLIDOU-SE A PROPOSTA INICIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TOTALIZANDO, R\$ 87.593,08 (OITENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS), FICANDO RESSALTADO QUE CASO HAJA NECESSIDADE DE AJUSTE QUANTO À LDO, ESTES PODERÃO SER INSERIDOS ATRAVÉS DE OUTRO PROJETO DE LEI. NADA MAIS HAVENDO, DECLARO CUMPRIDO E ENCERRADO A PRESENTE AUDIÊNCIA ELETRÔNICA. EU, Baut (RAYANA SANTOS SANTIAGO SENA), DIGITEI A PRESENTE ATA, QUE SEGUE ASSINADA POR MIM, E DEMAIS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO, QUE DERAM SUPORTE NESTA AUDIÊNCIA. ANAJÁS/PA, 27 DE ABRIL DE 2020.


JAQUELINE FERREIRA E SILVA
Chefe da Div. de Contabilidade



CLEYTON FREITAS DE LIMA
Analista de Controle Interno


MARIA IRENE MONTEZUMA TABOSA
Secretária Mun. de Finanças


RAYANA SANTOS SANTIAGO SENA
Assistente em Digitação de Dados


JOHNNY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário Mun. de Administração

PROTÓCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
Anajás/PA, 29/04/2020

at 10h33 min. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras

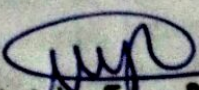
Cumpre-me a submeter à elevada apreciação desta Nobre Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências*", diretrizes estas que nortearão a elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Anajás para o exercício de 2021 de acordo com o Artigo 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

O referido projeto de Lei apresenta as ações a serem executadas através do orçamento de 2021 e obedece a estrutura organizacional atualizada, estabelecendo as metas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que reforçou a importância de uma gestão fiscal responsável. Nesse diapasão a administração municipal lhes apresenta projeto de lei que se compromete em manter o equilíbrio entre as receitas e despesas da administração pública municipal a fim de ofertar prestação de serviços públicos de qualidade a nossa população.

A definição de metas é uma das funções primordiais da LDO, estabelecendo entre as ações governamentais previstas no Plano Plurianual a serem priorizadas na destinação dos recursos da Lei Orçamentária Anual. Contudo o referido projeto expõe regras adicionais para manutenção do equilíbrio fiscal do ente além de buscar o incremento da arrecadação, com o objetivo de melhor gerir o município, para que possamos ter investimentos na área de Educação, Saúde, Assistência Social, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente e demais áreas de destaque em nosso Município.

Diante da exposição é importante a participação dos Senhores Vereadores e Vereadoras na discussão e análise da matéria, a fim de atender os objetivos de nosso município.

Atenciosamente,


Maria Jacy Tabosa Barros
Prefeita Municipal de Anajás
CPF nº. 396.935.892-20

PROTÓCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
ANAJÁS/PA, 29/04/20
0010433 MM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PROJETO DE LEI Nº. 002/2020

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Anajás, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Anajás, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Anajás, para o exercício financeiro de 2021, com base no disposto do Art. nº 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas de capital;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições relativas às dívidas pública municipal
- VII – disposições sobre alterações na legislação tributária do município.
- VIII – disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - os recursos para financiamento dos projetos e atividades constarão do Plano Plurianual, a ser encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

PROJETO Nº 002/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
ANAJÁS/PA, 29/04/2020

05/10/33 mil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
União do Povo Anajaense

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificada os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida

Art. 5º - Os orçamentos, Fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executiva e Legislativa do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – a concessão de subvenções e subsídios;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delídelos;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º – o projeto de lei orçamentaria que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

- I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III – resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

IV – resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX – recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentaria conterá:

I – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentaria;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III- a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementar n.º 101, demonstrando a memória de cálculo;

IV - a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimativa para 2021, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

V - os pagamentos por fonte de recursos relativos aos elementos de despesas "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2020 e o programado para 2021;

VI - o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas;

VII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo n.º 17 da Lei Complementar n.º 101.

§ 4º - os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentaria e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentaria, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentaria demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 (quinze) de agosto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

2020, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10º - O Orçamento Anual conterà reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º - o Projeto de Lei Orçamentária para 2021 será entregue ao poder legislativo até 31.10.2020, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 15.12.2020.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14º - Na programação da Despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15º - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2019, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16º - Não poderão ser destinados recursos para atender a Despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município;

II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17º - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitidas no exercício de 2020, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a ser observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20º - O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto até o limite de 50% da receita corrente líquida.

Art. 21º - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º – Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 4º – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para esta finalidade.

§ 5º – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
União do Povo Anajuense

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º – O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29ª da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2021, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,
- II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26º - No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para a áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2021, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas as ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29º - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante de até de 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1988.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PARÁGRAFO ÚNICO – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32º - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios, em relação aos valores da proposta que venha a ser identificada posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 33º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos sociais;
- II – Pagamento de serviço da dívida;
- III – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2020; e,
- IV – Programa de duração continuada.

Art. 34º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35º - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 36º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37º - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater e Fórum da Justiça Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31


União do Povo Anajaense

Art. 38º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anajás (PA), 27 de abril de 2020.


Maria Jacy Fabosa Barros
Prefeita Municipal

PROTOCOLADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
Anajás/PA, 29/04/20
2010433 mm. 

Prefeitura Municipal de Anajás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
1 - METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	87.593.965,08	93.695.979,68	58,65	125,55	91.973.663,34	98.380.778,66	58,65	125,55	96.572.346,51	103.299.817,59	58,65	125,55
Receitas Primárias (I)	87.359.644,35	93.445.335,58	58,49	125,21	91.727.628,57	98.117.602,36	58,49	125,21	96.314.007,90	103.023.482,47	58,49	125,21
Despesa Total	87.593.965,08	93.669.876,17	58,63	125,52	91.973.663,34	98.308.350,88	58,60	125,46	96.459.141,84	103.178.728,81	58,58	125,40
Despesas Primárias (II)	85.297.529,58	91.239.568,74	57,11	122,26	89.520.318,86	95.756.528,07	57,08	122,20	93.954.228,56	100.499.312,87	57,06	122,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.062.114,77	2.205.766,84	1,38	2,96	2.207.307,71	2.361.074,28	1,41	3,01	2.359.781,34	2.524.188,61	1,43	3,07
Resultado Nominal	1.980.283,06	2.118.234,53	1,33	2,84	2.062.114,77	2.205.766,84	1,31	2,81	2.207.307,71	2.361.074,28	1,34	2,87
Divida Pública Consolidada	16.770.659,04	17.938.945,08	11,23	24,04	17.609.191,99	18.835.892,33	11,23	24,04	18.489.651,59	19.777.686,95	11,23	24,04
Divida Consolidada Líquida	12.265.628,57	13.120.082,92	8,21	17,58	12.878.910,00	13.776.087,07	8,21	17,58	13.522.855,50	14.464.891,42	8,21	17,58
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF

CAMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
ANEXO 04 29/09/2021
29/04/2021
02/10/21
JUAN

Prefeitura Municipal de Anajás
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	%(c/a)x100
Receita Total	77.411.162,00	48,86	124,62	74.997.285,30	47,34	106,14	(2.413.876,70)	(3,12)
Receitas Primárias (I)	76.848.795,00	48,51	123,72	74.820.337,89	47,23	105,89	(2.028.457,11)	(2,64)
Despesa Total	77.411.962,00	48,86	124,62	72.864.363,07	45,99	103,13	(4.547.598,93)	(5,87)
Despesas Primárias (II)	76.711.962,00	48,42	99,10	71.546.447,71	45,16	101,26	(5.165.514,29)	(6,73)
Resultado Primário (I - II)	136.833,00	0,09	0,22	3.273.890,18	2,07	4,63	3.137.057,18	2.292,62
Resultado Nominal	3.273.890,18	2,07	5,27	3.273.890,18	2,07	4,63	-	-
Dívida Pública Consolidada	16.186.330,88	10,22	26,06	13.514.456,12	8,53	19,13	(2.671.874,76)	(16,51)
Dívida Consolidada Líquida	11.838.265,99	7,47	19,06	150.041,98	0,09	0,21	(11.688.224,01)	(98,73)

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Anajás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	67.349.047,16	74.997.285,30	11,36	85.125.330,50	13,50	87.593.965,08	2,90	91.973.663,34	5,00	96.572.346,51	5,00
Receitas Primárias (I)	67.179.051,35	74.820.337,89	11,37	84.897.613,56	13,47	87.359.644,35	2,90	91.727.626,57	5,00	96.314.007,90	5,00
Despesa Total	64.468.508,00	72.864.363,07	13,02	85.125.330,50	16,83	87.569.561,58	2,87	91.905.952,46	4,95	96.459.141,84	4,95
Despesas Primárias (II)	63.313.237,16	71.546.447,71	13,00	82.917.330,50	15,89	85.297.529,58	2,87	89.520.318,86	4,95	93.954.226,56	4,95
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.865.814,19	3.273.890,18	(15,31)	1.980.283,06	(39,51)	2.062.114,77	4,13	2.207.307,71	7,04	2.359.781,34	6,91
Resultado Nominal	3.865.814,19	3.273.890,18	(15,31)	136.833,00	(95,82)	1.980.283,06	###	2.062.114,77	4,13	2.207.307,71	7,04
Dívida Pública Consolidada	14.765.855,57	13.514.456,12	(8,47)	16.298.016,56	20,60	16.770.659,04	2,90	17.609.191,99	5,00	18.489.651,59	5,00
Dívida Consolidada Líquida	12.383.413,79	150.041,98	(98,79)	11.919.950,02	7.844,41	12.265.628,57	2,90	12.878.910,00	5,00	13.522.855,50	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	69.335.844,05	78.229.668,30	12,83	87.764.215,75	12,19	93.695.979,68	6,76	98.380.778,66	5,00	103.299.817,59	5,00
Receitas Primárias (I)	69.160.833,36	78.045.094,45	12,85	87.529.439,58	12,15	93.445.335,58	6,76	98.117.602,36	5,00	103.023.482,47	5,00
Despesas Total	66.370.328,99	76.004.817,12	14,52	87.764.215,75	15,47	93.669.876,17	6,73	98.308.350,88	4,95	103.178.726,81	4,95
Despesas Primárias (II)	65.180.977,66	74.630.099,61	14,50	85.487.767,75	14,55	91.239.568,74	6,73	95.756.528,07	4,95	100.499.312,87	4,95
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.979.855,71	3.414.994,85	(14,19)	2.041.671,83	(40,21)	2.205.766,84	8,04	2.361.074,28	7,04	2.524.169,61	6,91
Resultado Nominal	3.979.855,71	3.414.994,85	(14,19)	141.074,82	(95,87)	2.118.234,53	###	2.205.766,84	4,13	2.361.074,28	7,04
Dívida Pública Consolidada	15.201.448,31	14.096.929,18	(7,27)	16.803.255,07	19,20	17.938.945,08	6,76	18.835.892,33	5,00	19.777.686,95	5,00
Dívida Consolidada Líquida	12.748.724,50	156.508,79	(98,77)	12.289.468,47	7.752,25	13.120.082,92	6,76	13.776.087,07	5,00	14.464.891,42	5,00

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Anajás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(9.490.232,48)	100,00	(7.704.085,12)	100,00	(4.902.564,55)	100,00
TOTAL	(9.490.232,48)	100,00	(7.704.085,12)	100,00	(4.902.564,55)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Anajás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	3.038.209,00
(-) Transferências Constitucionais	203.829,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.003.829,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	830.551,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	830.551,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	830.551,00

Fonte: Tesouro Municipal

Prefeitura Municipal de Anajás
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120.200,00	Limitação de empenho em áreas consideradas não prioritárias	120.200,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	120.200,00	SUBTOTAL	120.200,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	120.200,00	TOTAL	120.200,00

Fonte:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Anajás

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Assegurar funcionamento da Câmara Municipal de Anajás como órgão legislativo do Município,
INDICADOR: Necessidade de normatização e legalidade institucional das ações do governo municipal
PUBLICO-ALVO: Sociedade de Anajás.

Ação.....: 0001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Valor total: 1.769.577,00

Ação.....: 0002 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL

Descrição: Assegurar a manutenção os serviços administrativos, recursos humanos e aquisição de bens imóveis, móveis e equipamentos do poder legislativo.

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 5

Valor total: 3.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 1.772.577,00

Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Visa atender o funcionamento da area administrativa dos setores, para o melhor desempenho e alcance de melhores resultados.

Ação.....: 0004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2021: 1
Valor total: 1.834.000,00

Ação.....: 0005 - MANUTENCAO DA RESIDENCIA OFICIAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2021: 1
Valor total: 77.215,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 1.911.215,00

Órgão: 12 - Secretaria de Administração

Função: 02 - Judiciária

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica
Defesa pelo bom ordenamento juridico da administração da coisa publica em beneficio do bem comum a todos, em abservancia aos pricipais que regem a dministração publica.

Ação.....: 0014 - APOIO AS ACOES DO PODER JUDICIARIO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 13.500,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0000 - Funções Especiais
POSSIBILITAR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, PRECATÓRIOS, AÇÕES TRABALHISTAS, AÇÕES INDENIZATÓRIAS DE PEQUENO VALOR, E DE OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0010 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA-INSS

Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 27
Valor total: 994.000,00

Ação.....: 0011 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA-PASEP
Descrição: MANTER ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 27
Valor total: 472.000,00

Programa: 0019 - Comunicação, Conhecimento e Transparencia
Visa a aproximação entre a Administração Pública e a população. Pelo maior contato com os cidadãos, é possível entender melhor suas demandas e estabelecer prioridades para atendê-las.

Ação.....: 0006 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2021: 1
Valor total: 17.870,00

Programa: 0037 - Administração Geral
Visa atender o funcionamento da area administrativa dos setores, para o melhor desempenho e alcance de melhores resultados.

Ação.....: 0007 - MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2021: 1
Valor total: 124.437,00

Ação.....: 0008 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS
Descrição: MANTER ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 34.500,00

Ação.....: 0009 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2021: 1
Valor total: 8.098.000,00

Programa: 0042 - Controle Interno
o objetivo de cumprir a política administrativa da organização e proporcionar confiança no que diz

respeito à eficácia e eficiência dos recursos.

Ação.....: 0020 - MANUTENCAO DO DITRAN
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 27.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0037 - Administração Geral

Visa atender o funcionamento da area administrativa dos setores, para o melhor desempenho e alcance de melhores resultados.

Ação.....: 0015 - CONTRA-PARTIDA PARA CONVENIOS DIVERSOS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 179.000,00

Ação.....: 0016 - CONTRA-PARTIDA PARA PROGRAMAS DIVERSOS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 178.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0042 - Controle Interno

o objetivo de cumprir a política administrativa da organização e proporcionar confiança no que diz respeito à eficácia e eficiência dos recursos.

Ação.....: 0017 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 124.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0042 - Controle Interno

o objetivo de cumprir a política administrativa da organização e proporcionar confiança no que diz respeito à eficácia e eficiência dos recursos.

Ação.....: 0018 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 24.000,00

Ação.....: 0019 - PROJETO DE MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 42.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Funções Especiais

POSSIBILITAR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, PRECATÓRIOS, AÇÕES TRABALHISTAS, AÇÕES INDENIZATÓRIAS DE PEQUENO VALOR, E DE OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0012 - CONTRIBUICAO PARA O PASEP
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 27
Valor total: 471.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 10.799.307,00

Órgão: 13 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0435 - Assist.a Estudantes do Ensino Médio Profissional

Visa prestar assistência para construção, ampliação à educação profissional, tem como objetivo

Descrição:	MANTER O PROJETO		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	27
		Valor total:	120.000,00

Ação.....: 0026 - FOMENTO AS ACOES CIVICAS,TURISTICAS E EVENTOS CULTURAIS			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	95.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2021	726.000,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0401 - Ensino Fundamental

visa ações voltadas para a manutenção do Ensino Fundamental através de Programas do Governo como QSE - Manutenção do Programa Salário Educação, o PDDE Program Dinheiro Dentro da Escola, e a Manutenção de outros Programas do FNDE; assim como a Implantação de Projetos Pedagógicos de Escolas Indígenas; Remuneração de Profissionais do Magisterio; Construções, Reforma e Ampliações de Unidades de Ensino Fundamental na Zona Rural e Indígena e Manutenção da Coordenação Pedagógica.

Ação.....: 0120 - MANUTENCAO E APRIMORAMENTO E RETIFICACAO DO PCCR			
Descrição:	MANTER PROJETO		

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	40.000,00

Programa: 1311 - GESTAO DA POLITICA EDUCACIONAL

Ações voltadas para Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, construções, alimentação e nutrição, Regularizações de Escolas Indígenas.

Ação.....: 0021 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		

Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	1
		valor total:	814.000,00

Ação.....: 0030 - REMUNERACAO DO MAGISTERIO DO ENS FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2021: 1
Valor total: 13.000.000,00

Ação.....: 0031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB 40%
Descrição: MANGTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 4.061.000,00

Ação.....: 0033 - PUBLICIDADE E CAMPANHAS EDUCATIVAS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 27.000,00

Ação.....: 0034 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO SALARIO EDUCACAO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 715.000,00

Ação.....: 0035 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PDDE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 70.000,00

Ação.....: 0036 - CAPACITACAO DO CORPO DOCENTE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 22.000,00

Ação.....: 0118 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO BÁSICO
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 29
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 0119 - MANUTENCAO DO PROJETO PORTAS ABERTAS

Descrição:	MANTER ATIVIDADE		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	60.000,00

Ação.....:	0125 - PROGRAMA DE INCLUSAO DIGITAL NAS ESCOLAS		
Descrição:	MANTER ATIVIDADE		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	150.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0450 - Educação Infantil

Tem como objetivo é o desenvolvimento integral das crianças, ou seja, não apenas o cognitivo, mas também o físico e o socioemocional

Ação.....:	0037 - MANUTENCAO DO MAGISTERIO INFANTIL-FUNDEB 60%		
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	2.263.000,00

Ação.....:	0038 - CONSTRUCAO DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL		
Descrição:	MANTER O PROJETO		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	27
		Valor total:	306.000,00

Ação.....:	0039 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL E PRE-ESCOLAR		
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	463.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0468 - Educação Compensatória

Busca a melhoria da educação, usando um conjunto de medidas políticas e pedagógicas visando compensar as deficiências físicas, afetivas, intelectuais e escolares das crianças das classes cultural, social e economicamente marginalizadas, a fim de que elas se preparem para um trabalho e tenham oportunidade de ascensão social.

Ação.....:	0040 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL		
------------	---	--	--

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 56.000,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0401 - Ensino Fundamental

visa ações voltadas para a manutenção do Ensino Fundamental através de Programas do Governo como QSE - Manutenção do Programa Salário Educação, o PDDE Program Dinheiro Dentro da Escola, e a Manutenção de outros Programas do FNDE; assim como a Implantação de Projetos Pedagógicos de Escolas Indígenas; Remuneração de Profissionais do Magisterio; Construções, Reforma e Ampliações de Unidades de Ensino Fundamental na Zona Rural e Indígena e Manutenção da Coordenação Pedagógica.

Ação.....: 0121 - CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 30
Valor total: 120.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

objetivo de preparar fisicamente para determinada modalidade, envolvem a prática de atividades que promovem grande gasto energético durante um longo período.

Ação.....: 0058 - CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 255.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 36.645.000,00

Órgão: 16 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Edificações Públicas

Ações voltadas para a construção de imóveis que serão utilizados pelo Poder Executivo.

Ação.....: 0108 - CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PREDIOS PUBLICOS
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	27
	Valor total:	120.000,00

Ação.....: 0111 - AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEL
Descrição: ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMOVEIS PELO INTERESSE PUBLICO

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	25
	Valor total:	100.000,00

Programa: 0502 - Vias e Logradouros Urbanos
tem como objetivo autorizar a execução de obras de restauração e aperfeiçoamento de pavimentação em vias e logradouros públicos do município.

Ação.....: 0041 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	27
	Valor total:	344.000,00

Ação.....: 0042 - CONSTRUCAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL
Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	127.000,00

Ação.....: 0043 - MANUTENCAO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS
Descrição: MANTR O PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	125.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura
GARANTIR AÇÕES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL ATRAVÉS DO INCENTIVO A FORMAÇÃO ARTÍSTICA AMADORA, DO APOIO A GRUPOCULTURAIS E ARTÍSTICOS LOCAIS E A OPORTUNIDADE DE APRESENTAÇÃO

Descrição: MANGTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 2.545.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0501 - Planejamento e Estruturação Urbanos

Executa e supervisiona obras e serviços públicos em diversas áreas voltadas para o bem comum de sua população.

Ação.....: 0045 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 27
Valor total: 148.000,00

Ação.....: 0046 - AQUISICAO E DESABROPRIACAO DE IMOVEIS

Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 27
Valor total: 69.000,00

Programa: 0502 - Vias e Logradouros Urbanos

tem como objetivo autorizar a execução de obras de restauração e aperfeiçoamento de pavimentação em vias e logradouros públicos do município.

Ação.....: 0055 - PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS

Descrição: MANTER O PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 29
Valor total: 2.000.000,00

Programa: 1007 - Gestão da Política de Desporto e Lazer

Desenvolvimento através do Esporte, Promovendo lazer para população, aumentando a qualidade de vida.

Ação.....: 0128 - CONSTRUCAO DE QUIOSQUE NA ORLA

Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 27
Valor total: 120.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0501 - Planejamento e Estruturação Urbanos

Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 27
	Valor total: 255.000,00
Função: 18 - Gestão Ambiental	
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental	
Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de Educação Ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados em atividades dessa área;	
Ação.....: 0115 - DESOBSTRUCAO E LIMPEZA DE RIOS, FUROS E IGARAPES Descrição: MANTER PROJETO	
Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 28
	Valor total: 130.000,00
Subfunção: 542 - Controle Ambiental	
Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de Educação Ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados em atividades dessa área;	
Ação.....: 0126 - CONSTRUCAO DE UM ATERRO SANITARIO Descrição: MANTER PROJETO	
Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 32
	Valor total: 2.000.000,00
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos	
Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de Educação Ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados em atividades dessa área;	
Ação.....: 0114 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DA ORLA MUNICIPAL Descrição: AMPLIAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL	
Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 27
	Valor total: 260.000,00

Órgão: 18 - Secretaria de Esporte e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

objetivo de preparar fisicamente para determinada modalidade, envolvem a prática de atividades que promovem grande gasto energético durante um longo período.

Ação.....: 0064 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1

Valor total: 281.000,00

Ação.....: 0066 - APOIO AO ESPORTE E LAZER

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1

Valor total: 42.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 323.000,00

Órgão: 19 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1004 - Gestão da Política de Saúde

Visa desenvolver capacidades dos gestores e outros atores envolvidos no processo decisório, mediante uso sistemático e transparente do conhecimento científico, na formulação e implementação das políticas de saúde.

Ação.....: 0060 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	26.000,00

Ação.....: 0067 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	2.295.000,00

Ação.....: 0069 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE NA SAUDE			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	43.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0200 - Programa de Ações Básicas de Saúde
DOTAR DE ESPAÇO FÍSICO,EQUIPAMENTO E OUTROS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A FIM DE ASSEGURAR ATENDIMENTO SATISFATÓRIO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO. INDICADORES: CARÊNCIA DE ESPAÇO DE ATENDIMENTO E EQUIPAMENTO FACE AO CRESCENTE AUMENTO DE DEMANDA. PÚBLICO-ALVO: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Ação.....: 0061 - CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DE POSTOS DE SAUDE			
Descrição:	MANTER O PROJETO		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	27
		Valor total:	510.000,00

Ação.....: 0062 - CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE			
Descrição:	MANTER O PROJETO		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	27
		Valor total:	89.000,00

Ação.....: 0070 - AQUISICAO DE EMBARCACOES PARA SERVICO MEDICO			
Descrição:	MANTER O PROJETO		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	64.000,00

Ação.....: 0071 - AQUISICAO DE VEICULOS			
---	--	--	--

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0235 - Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços

Visa Eliminar, diminuir ou prevenir riscos de agravo à saúde do indivíduo e da coletividade; Intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, distribuição, comercialização e uso de bens de capital e consumo, e de prestação de serviços de interesse da saúde.

Ação.....: 0079 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 70.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0245 - Vigilância Epidemiológica

Visa a obtenção contínua e oportuna de conhecimentos acerca dos componentes envolvidos com as condições de saúde e a ocorrência de doenças, tanto no controle como na erradicação de doenças.

Ação.....: 0080 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 1.221.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 9.340.000,00

Órgão: 21 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

Em face da insuficiência de recursos da família para a manutenção do idoso ou da pessoa com deficiência ou aqueles cidadãos em situação de vulnerabilidade, é garantido a estes o amparo assistencial como uma das responsabilidades do Município.

Ação.....: 0122 - PUBLICIDADES E CAMPANHAS EDUCATIVAS

Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 30.000,00

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Visa reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à assistência social considerando as cidadãs e os cidadãos que dela necessitam. Garante proteção social básica e especial de média e alta complexidade, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem.

Ação.....: 0081 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 348.000,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0121 - Amparo Assistencial ao Idoso

Em face da insuficiência de recursos da família para a manutenção do idoso ou da pessoa com deficiência ou aqueles cidadãos em situação de vulnerabilidade, é garantido a estes o amparo assistencial como uma das responsabilidades do Município.

Ação.....: 0086 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DA TERCEIRA IDADE

Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25
Valor total: 23.000,00

Ação.....: 0109 - CONSTRUCAO DE ABRIGO PARA IDOSO

Descrição: GARANTIR O DIREITO AO IDOSO

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 25
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente

Em face da insuficiência de recursos da família para a manutenção a criança, e ao adolescente em situação de vulnerabilidade, é garantido a estes o amparo assistencial como uma das responsabilidades do Município.

Ação.....: 0088 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PRO-CRIANCA-CRECHE

Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 14.000,00

Ação.....: 0089 - MANUTENCAO DO PRO-JOVEM
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 64.000,00

Programa: 0132 - Erradicação do Trabalho Infantil
Têm objetivo de retirar crianças e adolescentes menores do trabalho precoce

Ação.....: 0087 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DO PETI
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 80.000,00

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social
Visa reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à assistência social considerando as cidadãs e os cidadãos que dela necessitam. Garante proteção social básica e especial de média e alta complexidade, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem.

Ação.....: 0082 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 168.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
Em face da insuficiência de recursos da família para a manutenção do idoso ou da pessoa com deficiência ou aqueles cidadãos em situação de vulnerabilidade, é garantido a estes o amparo assistencial como uma das responsabilidades do Município.

Ação.....: 0084 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO CIDADAO
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2021: 1
Valor total: 26.000,00

Ação.....: 0085 - MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 1.475.000,00

Ação.....: 0090 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADW
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 53.000,00

Ação.....: 0091 - MANUTENCAO DOS CENTRO DE REFERENCIAS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 148.000,00

Ação.....: 0092 - PROGRAMA DE SEGURANCA ALIMENTAR
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 24.000,00

Ação.....: 0093 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 189.000,00

Ação.....: 0094 - MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DE ANAJAS
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 472.000,00

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Visa reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à assistência social considerando as cidadãs e os cidadãos que dela necessitam. Garante proteção social básica e especial de média e alta complexidade, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem.

Ação.....: 0083 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: MANTER A ATIVIDADE
Unidade de medida: %
Quantidade 2021: 1
Valor total: 47.000,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social

Visa reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à assistência social considerando as cidadãs e os cidadãos que dela necessitam. Garante proteção social básica e especial de média e alta complexidade, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem.

Ação.....: 0103 - PUBLICIDADE E CAMPANHAS EDUCATIVAS

Descrição: Orientar sobre os programas sociais do município e publicar suas ações.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Valor total: 15.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0137 - Assistência Social Geral

Em face da insuficiência de recursos da família para a manutenção do idoso ou da pessoa com deficiência ou aqueles cidadãos em situação de vulnerabilidade, é garantido a estes o amparo assistencial como uma das responsabilidades do Município.

Ação.....: 0123 - MANUTENCAO DA CASA DE APOIO EM BREVES

Descrição: MANTER ATIVIDADE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 1

Valor total: 50.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 3.326.000,00

Órgão: 22 - Secretaria de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária

Visa através de mecanismos de participação, que servem de orientação para instrumentalizar, regular e amparar a produção agrícola

Ação.....: 0095 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE AGRICULTURA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	16.000,00

Ação.....: 0096 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	302.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0641 - Mecanização Agrícola

Visa o planejamento, execução e desenvolvimento das operações agrícolas por meio da utilização de máquinas, implementos, e outras ferramentas mecanicas

Ação.....: 0110 - AQUISICAO DE UMA PATRULHA MECANIZADA
Descrição: ADQUIRIR UMA PATRULHA MECANIZADA PARA A AGRICULTURA

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	25
	Valor total:	60.000,00

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

Em face da insuficiência de recursos ao pequeno agricultor agrícola, é garantido a estes o amparo como uma das responsabilidades do Município..

Ação.....: 0113 - CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE FEIRAS,MERCADOS E MATADOUROS
Descrição: MANTER PROJETO

Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	29
	Valor total:	190.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária

Visa através de mecanismos de participação, que servem de orientação para instrumentalizar, regular e amparar a produção agrícola

Ação.....: 0097 - INCENTIVO A PRODUCAO RURAL

Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	22.000,00

Ação.....: 0098 - PROJETO INTEGRADO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	27
		Valor total:	33.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2021	623.000,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 25 - Fundo Municipal do Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente
avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de Educação Ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados em atividades dessa área;

Ação.....: 0100 - MANUTENCAO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	28.000,00

Ação.....: 0101 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Descrição:	MANTER A ATIVIDADE		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	22.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política do Meio Ambiente
avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de Educação Ambiental,

inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados em atividades dessa área;

Ação.....: 0099 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Descrição: MANTER A ATIVIDADE

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 1
Valor total: 195.000,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0615 - Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente

Garantir o funcionamento pleno da Secretaria a fim de assegurar melhor atendimento à população e conseqüentemente possibilitar qualidade de vida saudável à população do município Indicadores: Necessidade de manter em funcionamento, com agilidade e eficácia os serviços da Secretaria Público-alvo: População do município

Ação.....: 0102 - PROGRAMA DE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS
Descrição: MANTER O PROGRAMA

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 27
Valor total: 29.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 274.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2021 78.247.099,00